Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 114.152 - PR (2019/0169220-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	JOSEMAR FERREIRA (PRESO)
ADVOGADOS	:	LUCAS ANDRE ALVES DE MELLO - PR080094 DANIEL FRANCISO MOTTA
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* interposto por JOSEMAR FERREIRA em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná assim ementado (fl. 96):

> AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO DE HABEAS CORPUS' - SUCEDÂNEO DE RECURSO - AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE NO ATO IMPETRADO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

Consta dos autos que o paciente foi regredido ao regime pela prática de falta disciplinar de natureza grave.

Neste *writ* sustenta, em suma, que foi regredido sem oportunidade de defesa prévia ou justificativa, em nítida violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, porquanto não foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Aduz que o comportamento tido como falta disciplinar, qual seja, a não observância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira, não configura falta grave, sendo desproporcional a regressão até porque o sentenciando se encontra totalmente reintegrado à sociedade, não representando riscos.

Requer, assim, a revogação da regressão imposta.

É o relatório.

DECIDO.

A concessão de liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, somente cabível quando, em juízo perfunctório, observa-se, de plano, evidente constrangimento ilegal.

Esta não é a situação presente, onde a pretensão trazida, de revogação da regressão imposta, é de caráter eminentemente satisfativo, não cabendo a liminar suspensão dos efeitos da decisão, devendo aguardar seu exame no julgamento de mérito pelo colegiado, juiz natural da causa, assim inclusive garantindo-se a necessária segurança jurídica.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Solicitem-se informações.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator